SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005787-85.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Aparecida de Lourdes Merlini

Requerido: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e

outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Satisfeita a execução no tocante aos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Pende ainda execução com relação as custas processuais e aos honorários advocatícios devidos pela autora ao patrono da ré, que ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 18 de abril de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA